

## REGULAMENTO ELEITORAL

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único.** A convocação deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do mandato, preferencialmente sendo conciliada com a Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Art. 4º** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** As chapas que queiram concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão apresentar nominata completa indicando seus respectivos cargos, até 20 (vinte) dias após a circulação do edital da Assembleia Geral de eleição.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA FORMAÇÃO**

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**SEÇÃO II  
DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação listada abaixo:

- I. requerimento de registro da chapa (*modelo – Anexo*);
- II. declaração do candidato de que cumpre os requisitos estatutários e regimentais para concorrer ao cargo (*modelo – Anexo*).

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

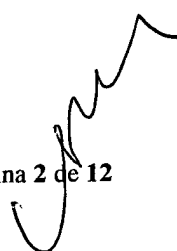

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 10** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 11** A Diretoria Executiva terá prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

**CAPÍTULO III  
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**



**Art. 12** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 13** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

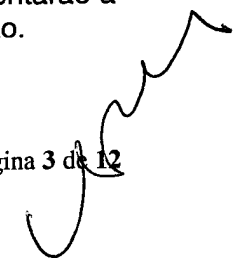
#### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO**

**Art. 14** Para ser candidato a cargo eletivo na COOPERATIVA, o cooperado deverá atender as seguintes condições:

- I. ser cooperado a mais de 4 (quatro) anos;
- II. estar operando regularmente com a COOPERATIVA, desde sua admissão, com as cotas integralizadas na sua totalidade e com a utilização mínima 03 (três) produtos ou serviços da COOPERATIVA;
- III. não ter relação de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. não ter vínculo empregatício com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. não exercer, simultaneamente, cargo conselheiro de administração ou conselheiro fiscal em cooperativa que por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
- VI. não estar exercendo cargo eletivos político-partidário durante o exercício social em que houver eleição na COOPERATIVA;
- VII. não ter registro de emissão de cheque sem provisão de fundos, não entrar em adiantamento a depositante e não ter restrições cadastrais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- VIII. não ter se valido de mais de uma recomposição de dívida junto à COOPERATIVA nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- IX. não ter responsabilidade por operações de crédito inadimplente a mais de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses;
- X. ter disponibilidade de, no mínimo 8 (oito) horas mensais para integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- XI. ter curso superior completo;
- XII. não ter ações judiciais contra a COOPERATIVA;
- XIII. para concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Administração, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá concluir o curso de Conselheiro de Administração promovido pela Cooperativa ou SICOOB Central em até 60 (sessenta) dias após a homologação do BACEN;
- XIV. para concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Fiscal, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá concluir o curso de Conselheiro Fiscal promovido pela Cooperativa ou SICOOB Central em até 60 (sessenta) dias após a homologação do BACEN;
- XV. ter participado do curso de formação cooperativista.

#### **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 15** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.



## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 16** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, até 03 (três) dias úteis.

**Art. 17** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 18** No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

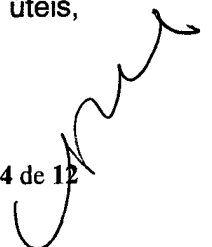
### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19** O prazo para impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PAs).

**Art. 20** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, contendo todas as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral Recursal intimará os impugnados para que estes, querendo, apresentem defesa por escrito contra as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação.



## **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 23** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 10 (dez) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 24** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

## **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 25** O candidato impugnado poderá contestar a decisão da Comissão Eleitoral Recursal, por meio da interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

**Art. 26** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 27** A Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

**Art. 28** Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 29** A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

## **CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 30** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes de 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

**Art. 31** Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 12 (doze) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## **TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 32** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 33** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Art. 34** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 35** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 36** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 37** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

## **CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 38** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 39** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 40** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 41** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 42** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 43** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 44** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.


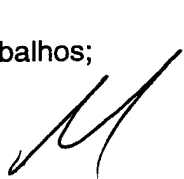
**Art. 45** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 46** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 47** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:



- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 48** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 49** Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 50** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

#### **TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

##### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

**Art. 51** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas.

**Art. 52** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 03 (três) membros cooperados indicados pelo Conselho de Administração, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 53** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 54** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 55** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnação propostas.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

**Art. 56** A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

**Art. 57** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 58** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 03 (três) membros cooperados indicados pelo Conselho de Administração, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 59** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 60** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.


## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 61** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 14 de abril de 2015 e entra em vigor na data de publicação.

**Art. 62** Na ausência de normas expressas no Estatuto Social e neste regulamento, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a legislação eleitoral.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

  
**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
Presidente do Conselho de Administração

  
**MARCO ANTONIO MENDES SBIASSA**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração



## Anexo I

### Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À  
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina  
Diretoria Executiva  
Florianópolis/SC

#### Assunto: Requerimento de registro de chapa ao Conselho de Administração

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ – Secretário;
- d) \_\_\_\_\_ – Conselheiro efetivo;
- e) \_\_\_\_\_ – Conselheiro efetivo;
- f) \_\_\_\_\_ – Conselheiro efetivo;
- g) \_\_\_\_\_ – Conselheiro suplente;
- h) \_\_\_\_\_ – Conselheiro suplente;
- i) \_\_\_\_\_ – Conselheiro suplente.

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- f) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- g) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- h) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- i) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

Responsável pela chapa que receberá intimações e comunicações: \_\_\_\_\_

## Anexo II

### Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À  
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina  
Diretoria Executiva  
Florianópolis/SC

#### Assunto: Requerimento de registro de chapa ao Conselho Fiscal

2. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ – Conselheiro efetivo;
- b) \_\_\_\_\_ – Conselheiro efetivo;
- c) \_\_\_\_\_ – Conselheiro efetivo;
- d) \_\_\_\_\_ – Conselheiro suplente;
- e) \_\_\_\_\_ – Conselheiro suplente;
- f) \_\_\_\_\_ – Conselheiro suplente.

3. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- f) \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

Responsável pela chapa que receberá intimações e comunicações: \_\_\_\_\_

## Anexo III

### Declaração dos Candidatos

A

Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina  
Diretoria Executiva  
Florianópolis/SC

**Assunto: Declaração dos Candidatos**

O abaixo assinado, subscritor, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina, declara que atende todas as condições exigidas no artigo 53 do Estatuto Social e artigo 14 do Regulamento Eleitoral, abaixo transcritos:

**Art. 53** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País; exceto para os conselheiros de administração;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros requisitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

**Art. 14** Para ser candidato a cargo eletivo na COOPERATIVA, o cooperado deverá atender as seguintes condições:

- I. ser cooperado a mais de 4 (quatro) anos;
- II. estar operando regularmente com a COOPERATIVA, desde sua admissão, com as cotas integralizadas na sua totalidade e com a utilização mínima 03 (três) produtos ou serviços da COOPERATIVA;
- III. não ter relação de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. não ter vínculo empregatício com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. não exercer, simultaneamente, cargo conselheiro de administração ou conselheiro fiscal em cooperativa que por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
- VI. não estar exercendo cargo eletivos político-partidário durante o exercício social em que houver eleição na COOPERATIVA;
- VII. não ter registro de emissão de cheque sem provisão de fundos, não entrar em adiantamento a depositante e não ter restrições cadastrais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- VIII. não ter se valido de mais de uma recomposição de dívida junto à COOPERATIVA nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- IX. não ter responsabilidade por operações de crédito inadimplente a mais de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses;
- X. ter disponibilidade de, no mínimo 8 (oito) horas mensais para integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- XI. ter curso superior completo;
- XII. não ter ações judiciais contra a *Cooperativa*;
- XIII. para concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Administração, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá concluir o curso de Conselheiro de Administração promovido pela Cooperativa ou SICOOB Central em até 60 (sessenta) dias após a homologação do BACEN.
- XIV. para concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Administração, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá concluir o curso de Conselheiro de Administração promovido pela Cooperativa ou SICOOB Central em até 60 (sessenta) dias após a homologação do BACEN.
- XV. ter participado do curso de formação cooperativista promovido pela Cooperativa.

Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Florianópolis/SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato